



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – IPPASA, autarquia municipal, CNPJ nº 07.890.935/0001-30, torna público, que fará realizar em sua sede situada na Av. Arapongas, 88, Centro, na cidade de Arapongas/PR, Credenciamento de Instituições autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, a partir da data da publicação deste edital, válido para o período de 12 (doze) meses, sem qualquer exclusividade, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras, integrando o cadastro de gestores de recursos financeiros do IPPASA, nos moldes previstos na Resolução CMN nº 3922/2010, em conformidade com o artigo 3º, inciso IX, da Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, pela Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, pela Lei 8.666/93, e na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento, sem qualquer **exclusividade**, de instituições autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeira Nacional, nos termos da legislação em vigor, para a prestação de serviços especializados de administração de carteiras, integrando o cadastro do IPPASA, de gestores de recursos financeiros nos moldes previstos na Resolução CMN nº 3922/2010, em conformidade com o artigo 3º, inciso IX, da Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, pela Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, pela Lei 8.666/93, e na forma estabelecida neste Edital.

1.2 As Instituições interessadas neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao **IPPASA**, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

1.3 Estes documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, identificado como **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO** a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento do IPPASA.

2. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes no período de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação deste edital, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

2.2. O IPPASA, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Somente poderão ser credenciadas para prestar serviços de administração de carteira de investimento ao IPPASA, as Instituições Financeiras ou instituição autorizada ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



credenciada nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital e que, ao final, receberão a Certidão em Registro Cadastral, que será fornecida no momento da atualização ou efetivação do seu cadastro, cumprido os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

3.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou do Sistema Financeiro Nacional;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, intervenção, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

3.4. As instituições que mantêm relacionamento financeiro com o IPPASA não estão dispensadas de participar deste credenciamento.

3.5. O credenciamento será exigido do Administrador e do Gestor dos Fundos de Investimento.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

4.1.1 A Empresa que desejar prestar serviços especializados de administração de carteiras de investimento deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada por cartório competente.

4.1.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

4.1.4 A entrega da documentação abaixo estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital.

4.2 – Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados da sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores e respectivos cadastros de pessoa física – CPF;



a.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.3. – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com situação vigente.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>)

4.4 – Qualificação Técnica

a) Credenciamento dos gestores junto ao CVM;

b) Regulamento dos fundos de investimentos a serem oferecidos que estejam enquadrados na Resolução 3.922, de 2010;



4.5 – Qualificação Econômica-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente publicados e/ou registrados, com nome, assinatura e número de inscrição no Conselho profissional do contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Demonstração por meio do **Modelo do Anexo III**, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores são os a seguir estabelecidos, respeitando, quando for o caso, o constante no subitem b.1):

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,00	1,00	0,60

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

b) O valor máximo fixado para o endividamento (E) é de 0,60.

b.1) Se no quadro do subitem b) não constar numericamente os limites de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) ou se forem inferiores a 1,00 tanto para a liquidez geral (LG) quanto para a liquidez corrente (LC), e/ou extrapolarem o índice de 0,60 para o endividamento (E), prevalecerão para (LG) e (LC) o valor de 1,00 e para o (E) o valor de 0,60, sob pena de inabilitação.

b.2) Os índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

- AC - ativo circulante
- PC - passivo circulante
- AP - ativo permanente
- RLP - realizável a longo prazo
- ELP - exigível a longo prazo



c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datados de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

d) Caso a empresa seja sediada em outra Comarca do Estado ou em outro Estado deve apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

4.6. Documentos complementares:

4.6.1 Sem prejuízo do cumprimento das condições para o credenciamento exigidas neste edital, deverá o interessado financeira demonstrar:

a) que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;

b) a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo II.

SEGUNDA ETAPA: DO JULGAMENTO

5.1 Os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos do IPPASA.

5.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada, observado o seu prazo de validade.

5.3. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa), contados da data de sua respectiva emissão.

5.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

5.5 Será desclassificada a Instituição que desatender ao disposto no *item 3* deste Edital.

5.6. A homologação da proposta de credenciamento será promovida pelo Diretor Presidente do IPPASA e seus extratos publicado no órgão de publicações oficiais do Município.

5.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento, desde que a instituição mantenha as condições previstas e apresentadas neste Edital.

5.8 A emissão de certificado de credenciamento para o interessado, na forma do item anterior, não gera a obrigação de contratação para o IPPASA, nem de manter recursos nele aplicados.



5.9 Sempre que alguma instituição Financeira for credenciada o IPPASA publicará o ato em sua página na internet.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 O presente Edital de Credenciamento deverá ser retirado na sede do IPPASA no horário de expediente.

6.2 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser entregues na forma prevista neste edital na sede do IPPASA, mediante protocolo constituindo-se em processo administrativo.

6.3 Todas as certidões deverão estar dentro do seu prazo de validade por ocasião da solicitação do credenciamento ou renovação do pedido.

6.4 A solicitação de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo dentro do prazo previsto neste Edital, todavia, o pedido só será processado se acompanhado da documentação exigida.

6.5 O requerimento de credenciamento com a apresentação da documentação exigida implica na aceitação plena das condições e termos do presente edital.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita desde sua publicação até cinco dias antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

7.2 Não serão conhecidos impugnações e recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

5.3 Os recursos contra decisões não terão efeito suspensivo.

5.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8. 1 – O julgamento da habilitação e a classificação das instituições e fundos serão submetidos ao Diretor Presidente e Cômite de Investimentos do IPPASA para deliberação quanto à sua homologação e à adjudicação do objeto deste credenciamento.

8. 2 – Na hipótese de contratação das instituições financeiras credenciadas, a documentação deverá ser atualizada a cada doze meses.

8. 3 – A contratação com as instituições financeiras credenciadas obedecerá aos princípios de Direito Administrativo e à Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

9 – DAS PENALIDADES



9.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como na aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da aplicação por dia de atraso no atendimento da solicitação do Diretor Presidente.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 – As obrigações decorrentes da contratação a ser firmada entre o Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores Municipais de Arapongas–IPPASA, e a instituição financeira credenciada, serão formalizadas através de Contrato de Prestação de Serviços, no qual a remuneração pela Prestação de Serviço será correspondente a Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos constantes dos Regulamentos dos Fundos;

10.2 – Após a publicação do Resultado Final do Processo Seletivo poderá o IPPASA convocar normalmente o(s) CREDENCIADO(S), no prazo estabelecido no item 5.7 deste edital, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Abertura de Conta, etc.).

11 - DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1 – Na hipótese de contratação, o Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA poderá descredenciar a instituição financeira e considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

11.2 – Descumprir quaisquer das normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº 3.922, de 2010 do CMN, Portaria MPS nº 345, de 2009;

11.3 – Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato, ou infringir qualquer disposição contratada;

11.4 – Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no link do IPPASA no site da Prefeitura do Municipal de Arapongas.

12.2 O credenciamento de instituição financeira não estabelece obrigação do IPPASA em efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços.

12.3 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciamentos, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para eventual prestação de serviços de administração de recursos.



12.4 A qualquer tempo, o IPPASA poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com o Credenciado que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.

12.5 O Credenciado é responsável, a qualquer tempo, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

12.6 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser dirigido ao Comitê de Investimentos e protocolado na sede administrativa do IPPASA.

12.7 Após a decisão acerca da alocação dos recursos, o IPPASA deverá:

- a) Fixar rotinas para o cumprimento de obrigações entre as partes;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;
- c) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante o Credenciado, além de todo e qualquer esclarecimento que venha a ser solicitado;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços
- e) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as normas vigentes do Sistema Financeiro, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IPPASA;
- f) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- g) Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

12.8 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse do IPPASA decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao Edital, eventualmente suscitadas.

Arapongas, 07 de julho de 2015.

Giuliana Manfrinatto Fernandes
Diretora Presidente em exercício



ANEXO I

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da instituição financeira) (Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.84, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2015
(Nome e assinatura do Declarante)
(número do CPF do Declarante)



ANEXO II

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de ____ de _____ de 2015

(Nome e assinatura do Declarante)

(número do CPF do Declarante)



ANEXO III

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC – ativo circulante; RLP – realizável a longo prazo.;

AP – ativo permanente; ELP – exigível a longo prazo.

PC – passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante legal
(carimbo, nome, RG n° e assinatura)

Contador
(nome, RG n° , CRC n° e assinatura,)